



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI Nº 0339/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE E CRIA O CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria de Obras e Urbanismo incorpora a Estrutura Administrativa do Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ponto Chique, sendo considerado órgão de gestão missional, como as demais secretarias.

Art. 2º - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

I- Administrar obras e serviços públicos;

II- Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;

III- Fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;

IV- Dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infraestrutura, a manutenção de maquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

- V-**Elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais;
- VI-**Processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;
- VII-**Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Secretaria, em seus múltiplos aspectos;
- VIII-**Expedir e renovar alvarás de construção, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;
- IX-**Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;
- X-**Fiscalizar as obras em edificações no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras;
- XI-**Executar outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Chefe do Poder Executivo, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;
- XII-**Administrar os serviços de transportes no Município;
- XIII-**Dirigir e promover os serviços atinentes à fiscalização das concessões e permissões, o transporte, estradas, trânsito e o terminal rodoviário;
- XIV-**Execução de serviços de conservação das vias urbanas e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas e estradas vicinais;
- XV-**Elaborar a política de transporte e tráfego urbano;
- XVI-**Promover a manutenção e construção de estradas vicinais;
- XVII-**Controlar as atividades de transporte à disposição dos diversos órgãos da Prefeitura;
- XVIII-**Promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte do município;
- XIX-**Prover o gerenciamento e controle das ações voltadas ao desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes traçadas no plano diretor e pelo conselho pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Parágrafo Primeiro - A Estrutura Organizacional Básica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE** é composta pelos seguintes cargos:

1. Secretário (a) Municipal de Obras e Urbanismo;
2. Superintendente de Obras, Limpeza Urbana e Transporte
3. Diretor de Obras
4. Diretor de limpeza e urbanismo
5. Diretor de Transporte
6. Coordenador de obras
7. Diretor de Limpeza e Urbanismo
8. Assessor de Obra
9. Assessor de Limpeza
10. Assessor de Transporte

Parágrafo Segundo: Os cargos acima elencados, deixarão de compor a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, passando a compor exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e transporte.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte, tendo as mesmas atribuições contidas no artigo 15 da lei 331/2022 e as contidas no anexo I da lei 332/2022 tendo vencimento idêntico aos dos demais secretários municipais, nos termos fixado no anexo II da lei 332/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 28 de Junho de 2022.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal